

PROCESSO 18.459/2018

PREGÃO PRESENCIAL 010/18 – SMI – Registro de Preços para aquisição de areia fina e agregados.

Análise de Recurso e Contra Razão:

Recorrente: LAMIM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 20.836.104/0001-48

Recorrido: JR AVILA TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ: 12.465.080/0001-30

EM SÍNTESE:

Do recurso: Solicita a recorrente que seja revista a decisão que habilitou a empresa JR AVILA TERRAPLANAGEM LTDA, visto que esta apresentou Certidão de Débitos Municipais em cópia simples sem autenticação, estando esta em desacordo com o que determina o Edital de Convocação. Anexo I.

Da Contra – Razão: A Recorrida solicita que seja mantida a decisão que a habilita, visto se tratar de Excesso de Formalismo e por ofertar a Proposta mais vantajosa economicamente ao erário Municipal. Anexo II.

DA ANÁLISE:

Em análise mais acurada, na documentação apresentada pela empresa JR AVILA TERRAPLANAGEM LTDA fica claro que a Certidão Municipal consiste em mera cópia sem autenticação indo de encontro ao exigido no Edital, conforme abaixo:

Texto do Edital

“4.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em uma única via,

a) em original (não serão devolvidos)

b) por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo (a) Pregoeiro (a), por membro da Comissão,

c) ou publicação em órgão da imprensa oficial,

d) vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível.

e) os documentos que forem emitidos via Internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.”
Grifo Introduzido.

CONCLUSÃO:

Conheço do Recurso apresentado pela empresa LAMIM SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA uma vez que tempestivo, e concedo Provimento parcial para reabrir o julgamento de habilitação da empresa JR AVILA TERRAPLANAGEM LTDA, concedendo-lhe o prazo 05 (cinco) dias úteis para readequação da já citada certidão com base no que preceitua a Lei Complementar 123/2016 no seu Art 43, verbis:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. *(Redação dada pela Lei*

Complementar nº 155, de 2016) *Produção de efeito*

Grifo introduzido

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito
Grifo introduzido

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.

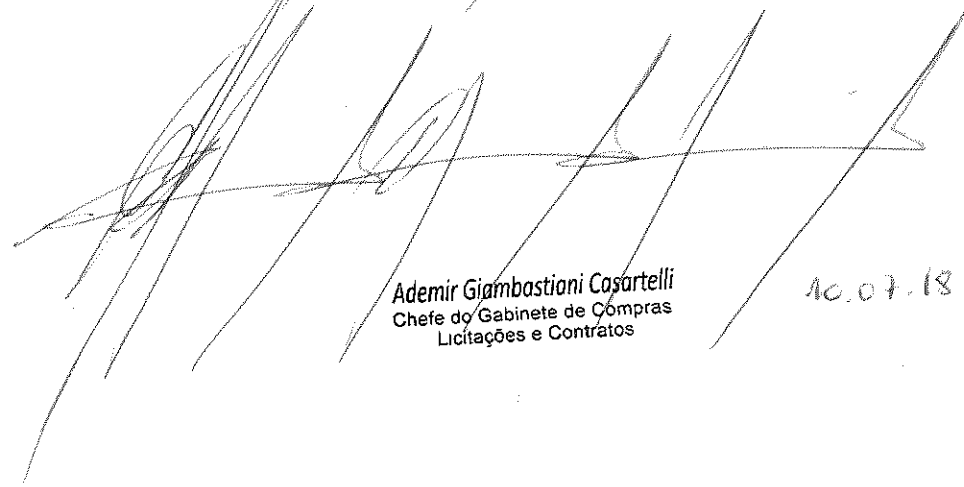
Rio Grande, 09 de julho 2018.

SONIA MARGARETE SANTOS DA SILVA

Pregoeira


Sonia M. S. Silva
Equipe de Apoio - Pregoeira

*Por isso os fundamentos apresentados,
pelos a posição adotada pela pregoeira.*


Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras
Licitações e Contratos

10.07.18